



PROCESSO N° 2025018524 CONTRATO N° 99/2025

ARP: 15/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 15/2024

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE **MEDICAMENTOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor GLÊNIO MAGRINI ROQUE, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domicil2iado na Rua Arnaldo Morato Teixeira Nº 27, Jardim do Ingá — Gleba B, Quadra 124, Lote 27, Luziânia, CEP:72851-050, Luziânia-GO, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 81.706.251/0001-98, com sede estabelecida na Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Cidade Industrial, Curitiba — Paraná, CEP: 81.170-520, representada por JEFERSON CAMPOS MASTALER, portador do RG nº 88828933, expedida por SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 037.193.609-89, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECER AS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência de **03 (três) meses**, a contar de sua assinatura, ou seja, de **18/07/2025** a **18/10/2025**, podendo ser prorrogado nos termos o art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, no **Pregão Eletrônico n°** 15/2024, ARP nº 15/2024, oriundos do **Processo Administrativo nº 2024010398**, que integram o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE**, deverá remunerar a **CONTRATADA**, de acordo com as quantidades entregues, totalizando, ao final do saldo previsto neste, o valor de **R\$ 49.261,36 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos),** conforme os itens a seguir;

DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 120 ML	FARMACE	FRASCO	800	R\$ 3,8992	R\$ 3.119,36
LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG BIRRANHURADO (APRESENTAÇÃO "BD") LIBERAÇÃO MODIFICADA	ROCHE	COMPRIMIDO	18.000	R\$ 1,26	R\$ 22.680,00
LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	ROCHE	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 2,3462	R\$ 23.462,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 49.261,36





# CLÁUSULA SEXTA - DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente contrato R\$ 49.261,36 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), na qual será empenhada, sob a dotação orçamentária autorizada, de acordo com a Lei nº 4.685, de 19 de novembro de 2024:

Processo: 2025018524 Autorização de Compras: 115918 Valor: R\$ 11.535,50

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20250667
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Natureza	09 – Material Farmacológico
Fonte	131 - Transferência de Recursos do SUS - ESTADO
Empenho	8366

Processo: 2025018524 Autorização de Compras: 115921 Valor: R\$ 11.535,50

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20250667
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Natureza	09 – Material Farmacológico
Fonte	131 – Transferência de Recursos do SUS - ESTADO
Empenho	8370

Processo: 2025018524 Autorização de Compras: 115924 Valor: R\$ 11.535,50

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20250667
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Natureza	09 – Material Farmacológico
Fonte	131 – Transferência de Recursos do SUS - ESTADO
Empenho	8369

Processo: 2025018524 Autorização de Compras: 115926 Valor: R\$ 14.654,86

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114-2968 – Gestão Assistência Farmacêutica
Dotação Compactada	20251192
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Natureza	09 – Material Farmacológico
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	8372

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA.** 

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal 14.133/21:

- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor **PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA**, portador do CPF sob o nº 078.092.921-70, para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria em anexo, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:
  - a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos objetos da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
  - b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim:
  - c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem os objetos licitados;
  - d) Solicitar a reparação dos objetos que estejam em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou apresentar defeitos ou falhas;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
  - f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos adquiridos;
  - g) Fiscalizar a entrega dos objetos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital:
  - h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será considerada a Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, a orientação 6.2.2.1.1. Reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição ou revisão) do TCU Tribunal de Contas da União e demais permissivos legais pertinentes.
- 10.2 A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será fundamentada de acordo com os Acórdãos do TCU-Tribunal de Contas da União, a saber: Acórdão 8032/2023 TCU Primeira Câmara, Acórdão 1148/2022 TCU Plenário, Acórdão 18379/2021 TCU Segunda Câmara, Acórdão 4072/2020 TCU Plenário, Acórdão 2901/2020 TCU Plenário, Acórdão 1431/2017 TCU Plenário, Acórdão 7249/2016 TCU Segunda Câmara, Acórdão 1604/2015 TCU Plenário, Acórdão 3011/2014 TCU Plenário, Acórdão 1466/2013 TCU Plenário, Acórdão 25/2010 TCU Plenário , Acórdão 1563/2004 TCU Plenário, dentre outros que atualizarem o assunto.
- 10.3 Caberá ao contratado protocolar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro anexando: requerimento assinado pelo sócio ou procurador com todos os documentos comprobatórios do pedido e planilhas com índices e preços, documento pessoal do sócio ou procurador, procuração se for procurador, contrato social de empresa, ARP Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo, saldo do contrato.
- 10.4 Caberá a contratada comprovar de forma inequívoca a condição de imprevisibilidade ou previsibilidade com efeitos incalculáveis do evento gerador do desequilíbrio contratual.
- 10.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 10.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeito suspensivo, mantendo-se todas as obrigações já contratadas e empenhadas.
- 10.7 Os efeitos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro incidirão sobre o valor a ser empenhado após a data do pedido, portanto, não retroage ao valor já empenhado.





# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Caberá a **CONTRATADA** dar cumprimento integral ao estabelecido na legislação pertinente, no Termo de Referência/Edital do Pregão Eletrônico nº **15/2024**, ARP nº **15/2024** e à sua proposta, destacando-se, dentre outras obrigações:

- i) Fornecer, sempre que solicitada, os documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- j) Fornecer os objetos deste contrato de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência/Edital e Autorização de Empenho.
- k) Fornecer os objetos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência/Edital.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- m) Responder pelas ações e outras demandas decorrentes de danos causados na execução deste contrato, incluindo-se os atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados.
- n) Responder pelas ações judiciais propostas por força de lei, referentes ao cumprimento do presente contrato.
- o) Prestar todas as informações requeridas pelo Fiscal do Contrato, referentes a execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FÓRUM:

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

12.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 18 de julho de 2025.

**GLENIO MAGRINI ROQUE** Secretário Municipal de Saúde **JEFERSON CAMPOS MASTALER** 

Pela Contratada

PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA FISCAL

Mayara Roriz de Mendonça CPF: 040.395.571-82

Orlando Roriz Neto CPF: 037.381.531-01